

Número do Documento: 2709964

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – Cesau/CE

Assunto: Seminário Estadual de Regulação da Assistência do SUS - SESA/ Ceará

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/2017-MS, que trata da Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que, a regulação do acesso do usuário aos serviços do Sistema Único de Saúde(SUS) significa promover a partir da identificação de suas necessidades, os recursos necessários para a assistência à sua saúde no tempo oportuno e a garantia do direito à saúde, expresso em diretrizes em defesa da prestação do cuidado efetivo e da eficiência da prestação do serviço e da capacidade de respostas;

Considerando que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, organizada em três dimensões integradas entre si: a Regulação de sistemas de saúde, a Regulação da atenção à saúde e a Regulação do acesso à assistência; hoje contida na Portaria de Consolidação nº 2/2017 – anexo 26, conforme sua ementa “Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde”.

Considerando que, a regulação do Sistema Único de Saúde devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde;

Considerando que a Constatação da necessidade de complementação da rede de saúde deverá ser observada a preferência que as entidades privadas sem fins lucrativos têm em participar do sistema de saúde (Lei 8080/1990, art. 24 e 25) Conforme previsto na Portaria 2.567/2016, com estas entidades deverá ser celebrado o instrumento de contrato quando houver a prestação de serviços de saúde;

Considerando a portaria nº 2.923/2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.571/2007 e Portaria nº 2.923/2013 que tratam do financiamento das Centrais de Regulação, referente ao investimento.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1792/2012 e nº 2.655/2012, tratam do financiamento do custeio dessas centrais.

Considerando a Portaria GM/MS nº 90 de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do sistema único de saúde (SUS);

Considerando a lei n.º 17.006/20199 do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde (SUS), das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará, considera em seu art. 2.º e 6º respectivamente,

Art. 2º, IX – central de regulação assistencial: regulação do fluxo da demanda assistencial, de acordo com os protocolos clínicos, linhas de cuidado e outras diretrizes sanitárias, e da melhoria do dimensionamento dos serviços, de acordo com as necessidades de saúde da população, para a melhoria de sua capacidade resolutiva.

Art.6º, § 2.º As regiões de saúde observarão as regras da Central de Regulação estadual, devendo criar em até 2 (dois) anos, Centrais de Regulação Regionais para o adequado referenciamento regional dos usuários aos serviços de saúde.

Considerando a Recomendação nº 01/2023 da reunião conjunta das Câmaras Técnicas de CANOAS e CTOF/Cesau-Ce, realizada em 06/02/2023, com os Conselheiros Estaduais de Saúde, membros das supramencionadas câmaras, gestores da SESA, profissionais da saúde, representante do CaoSaúde do MPCE, Usuários e autoridades presentes à reunião, interessados, com conhecimentos e informações pertinentes ao tema da regulação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Ceará, resolvem recomendar ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde, justificativas e sugestões de ações de melhorias da Regulação do SUS Estadual;

Considerando a deliberação da 499ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde Cesau/CE, realizada nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2023, que apreciou a Recomendação nº 01/2023, da 2ª Reunião Ordinária Conjunta virtual da CANOAS e CTOF, realizada em 06 de fevereiro de 2023.

Resolvem:

Art. 1º. Aprovar a realização do Seminário Estadual da Regulação da Assistência no SUS no Estado do Ceará, com foco nas dimensões integradas da Regulação dos Sistemas de Saúde, Acesso, Transparência e Gestão.

Art. 2º. Ao Cesau/CE para encaminhar a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a Câmara de Vereadores de Fortaleza, solicitação para a realização de Audiência Pública sobre a Regulação da Assistência à Saúde no Estado do Ceará e no Município de Fortaleza respectivamente.

Art. 3º. A SESA/CE para incluir nos Planejamentos Regionais de Saúde a Regulação Assistencial da Saúde pelas Centrais de Regulação Regionais para o adequado referenciamento regional dos usuários aos serviços de saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2023



José Araújo Júnior

Presidente



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Antônia Márcia da Silva Mesquita

Secretária-Geral



Ivelise Regina Canito Brasil

Secretária-Adjunta